



Processo n. 001.580/15

CONTRATO N. 2016/206.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CETRO
RM SERVIÇOS LTDA., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NAS ÁREAS DE COPA,
COZINHA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

Ao(s) dois dia(s) do mês de outubro de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CETRO RM SERVIÇOS LTDA., situada na Rua Alameda Salvador, nº 1057, Edifício Salvador Business, Torre Europa, sala 1415, 14º andar, Bairro Caminho das Árvores, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o n. 08.307.120/0001-48, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor DANIEL RODRIGUES LESSA, residente e domiciliado em Salvador-BA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 2016/206.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 125/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) Formalização da supressão de 1 (um) posto de auxiliar de cozinha, **a partir de 22/03/17**, correspondente a 0,50% do valor mensal atualizado do contrato, com amparo no art. 65, §1º, da LEI, correspondente ao art. 113, §1º, do REGULAMENTO;
- b) Acréscimo de 1 (um) posto de arrumadeira, **a partir de 02/10/17**, correspondente a 0,50% do valor mensal atualizado do contrato, com amparo no art. 65, §1º, da LEI, correspondente ao art. 113, §1º, do REGULAMENTO.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/206.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA QUARTA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE <u>NO MÍNIMO</u> <u>R\$</u>	GRATIFICAÇÃO	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO <u>COM</u> <u>ADICIONAIS</u>
ITEM 1 DO OBJETO					
Encarregado-Geral	1	5.905,71			
Encarregada de Setor	2	3.250,13			
Encarregado de Setor	2	3.250,13			
Copeira	204	1.346,40			
Copeiro	7	1.346,40			
Garçom	38	1.612,42	356,92		1.969,34
Garçonete	2	1.612,42	356,92		1.969,34
Garçom do Gabinete da Presidência	4	1.612,42	935,53		2.547,95
Auxiliar de Encarregado	1	1.982,47			
Arrumadeira	3	1.164,59	1.106,45		2.271,04
Auxiliar de Cozinha	3	1.164,59	1.106,45		2.271,04
Cozinheiro	3	1.979,71	1.400,90		3.380,61
Chefe de Cozinha	2	2.911,42	1.681,07		4.592,49



CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE <u>NO MÍNIMO</u> R\$	GRATIFICAÇÃO	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO <u>COM</u> <u>ADICIONAIS</u>
Garçom da Residência Oficial do Presidente	2	1.612,42	1.709,46		3.321,88
Garçom da Residência Oficial do Presidente (escala 12x36)	2	1.612,42	1.709,46	311,59	3.633,47
ITEM 2 DO OBJETO					
Auxiliar de Serviços Gerais	2	1.164,59	874,45		2.039,04
TOTAL	278				

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula Quinta.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar, integralmente, os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus funcionários, antes de efetuar o depósito dos salários nas suas contas bancárias, documento descritivo dos valores que o compõem (contracheques), com todas as informações de créditos e descontos.

Parágrafo quarto – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quinto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), por dia, correspondente a:

- 15,5 (quinze vírgula cinco) dias por mês para os garçons envolvidos na execução dos serviços da Residência Oficial



- com trabalho em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) 22 (vinte e dois) dias por mês para as categorias envolvidas na prestação dos serviços nos prédios administrativos da CONTRATANTE, incluindo o garçom do Gabinete da Presidência da CONTRATANTE;
- c) 26 (vinte e seis) dias por mês para as demais categorias envolvidas na prestação de serviços na Residência Oficial.

Parágrafo sétimo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo oitavo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo nono – Os valores do auxílio-transporte são estimados, devendo adequar-se ao valor do percurso compreendido entre a residência e o local de trabalho de cada empregado.

Parágrafo décimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 12.621.855,26 (doze milhões, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

<i>ITEM 1 – Prestação de Serviços de Copa e Cozinha</i>
--

a) De 22/12/16 a 21/03/17:

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra (demais categorias)	R\$ 433.541,31
1.1. Salários de mão-de-obra (2 garçons 12h x 36h)	R\$ 6.643,76
2. Adicional Noturno (2 garçons 12h x 36h)	R\$ 623,18
3. Subtotal – Remuneração (demais categorias) (1)	R\$ 433.541,31
3.1. Subtotal – Remuneração (2 garçons 12h x 36h) (1.1+2) R\$	7.266,94
4. Encargos Sociais (demais categorias) (36,48 %).....	R\$ 158.155,87
4.1. Encargos Sociais (2 garçons 12h x 36h) (42,44 %).....	R\$ 3.084,09
5. Total Montante "A" (3+3.1+4+4.1)	R\$ 602.048,21



MONTANTE "B"

6. Custos Adicionais.....	R\$ 211.896,61
- Auxílio-Alimentação	R\$ 168.052,50
- Auxílio-Transporte	R\$ 25.646,71
- Uniforme.....	R\$ 11.795,05
- Equip. de Segurança do Trabalho (EPI)...	R\$ 4.332,35
- Assistência Odontológica.....	R\$ 1.380,00
- Seguro de Vida e Auxílio Funeral.....	R\$ 690,00
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5+6)	R\$ 813.944,82
8. Taxa de Administração (22,01%)	R\$ 179.149,25
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)	R\$ 993.094,10
10. Despesas com 13º salário	R\$ 154.357,24
Remuneração (3/12).....	R\$ 110.202,06
Encargos Sociais (14,80 %).....	R\$ 16.309,90
Taxa de Administração (22,01%).....	R\$ 27.845,28

11. VALOR GLOBAL DO PERÍODO..... R\$ 3.133.639,54
(subitem 9 x 3 + item 10)

b) De 22/03/17 a 1º/10/17 – Supressão de um posto de auxiliar de cozinha

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra (demais categorias)	R\$ 431.270,27
1.1. Salários de mão-de-obra (2 garçons 12h x 36h)	R\$ 6.643,76
2. Adicional Noturno (2 garçons 12h x 36h)	R\$ 623,18
3. Subtotal – Remuneração (demais categorias) (1)	R\$ 431.270,27
3.1. Subtotal – Remuneração (2 garçons 12h x 36h) (1.1+2)	R\$ 7.266,94
4. Encargos Sociais (demais categorias) (36,48 %).....	R\$ 157.327,39
4.1. Encargos Sociais (2 garçons 12h x 36h) (42,44 %).....	R\$ 3.084,09
5. Total Montante "A" (3+3.1+4+4.1)	R\$ 598.948,69

MONTANTE "B"

6. Custos Adicionais.....	R\$ 210.880,49
- Auxílio-Alimentação	R\$ 167.447,50
- Auxílio-Transporte	R\$ 25.363,34
- Uniforme.....	R\$ 11.690,50
- Equip. de Segurança do Trabalho (EPI)...	R\$ 4.316,65
- Assistência Odontológica.....	R\$ 1.375,00
- Seguro de Vida e Auxílio Funeral.....	R\$ 687,50
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5+6)	R\$ 809.829,18
8. Taxa de Administração (22,01%)	R\$ 178.243,40
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)	R\$ 988.072,58
10. Despesas com 13º salário	R\$ 307.124,01



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Remuneração (6/12).....	R\$ 219.268,61
Encargos Sociais (14,80 %).....	R\$ 32.451,75
Taxa de Administração (22,01%).....	R\$ 55.403,65
11. VALOR GLOBAL DO PERÍODO.....	R\$ 6.564.917,02
(subitem 9 x 6 meses e 10 dias + item 10)	

c) De 02/10/17 a 21/12/17 – Acréscimo de 1 posto de arrumadeira

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra (demais categorias)	R\$ 433.541,31
1.1. Salários de mão-de-obra (2 garçons 12h x 36h)	R\$ 6.643,76
2. Adicional Noturno (2 garçons 12h x 36h)	R\$ 623,18
3. Subtotal – Remuneração (demais categorias) (1)	R\$ 433.541,31
3.1. Subtotal – Remuneração (2 garçons 12h x 36h) (1.1+2)	R\$ 7.266,94
4. Encargos Sociais (demais categorias) (36,48 %).....	R\$ 158.155,87
4.1. Encargos Sociais (2 garçons 12h x 36h) (42,44 %).....	R\$ 3.084,09
5. Total Montante "A" (3+3.1+4+4.1)	R\$ 602.048,21

MONTANTE “B”

6. Custos Adicionais.....	R\$ 211.866,96
- Auxílio-Alimentação	R\$ 168.052,50
- Auxílio-Transporte	R\$ 25.646,71
- Uniforme.....	R\$ 11.765,40
- Equip. de Segurança do Trabalho (EPI)...R\$	4.332,35
- Assistência Odontológica.....	R\$ 1.380,00
- Seguro de Vida e Auxílio Funeral.....	R\$ 690,00
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5+6)	R\$ 813.915,17
8. Taxa de Administração (22,01%)	R\$ 179.142,73
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)	R\$ 993.057,90
10. Despesas com 13º salário	R\$ 154.357,24
Remuneração (3/12).....	R\$ 110.202,06
Encargos Sociais (14,80 %).....	R\$ 16.309,90
Taxa de Administração (22,01%).....	R\$ 27.845,28
11. VALOR GLOBAL DO PERÍODO.....	R\$ 2.802.511,64
(subitem 9 x 2 meses e 20 dias + item 10)	

TOTAL DO ITEM 1.....	R\$ 12.506.965,82
Subitens 11a + 11b + 11c.....	R\$ 3.133.639,54 +
R\$ 6.564.917,02 + R\$ 2.802.511,64 =	R\$ 12.501.068,20
Previsão de Adicional Noturno (demais categorias)..	R\$ 5.897,62



ITEM 2 – Prestação de Serviços Gerais, Limpeza e Conservação

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra.....R\$ 4.078,08
2. Adicional Noturno.....R\$0,00
3. Subtotal – Remuneração (1+2)R\$ 4.078,08
4. Encargos Sociais (36,48 %)R\$ 1.487,68
5. Total Montante "A" (3+4).....R\$ 5.565,76

MONTANTE “B”

6. Custos Adicionais.....R\$ 2.143,35
 - Auxílio-AlimentaçãoR\$ 1.430,00
 - Auxílio-TransporteR\$ 564,60
 - Uniforme.....R\$ 47,75
 - Equip. de Segurança do Trabalho (EPI) R\$ 56,00
 - Assistência Odontológica.....R\$ 10,00
 - Seguro de Vida e Auxílio Funeral R\$ 5,00
 - Outros (discriminar)R\$ 0,00
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5+6)R\$ 7.709,11
8. Taxa de Administração (18,21%)R\$ 1.403,83
9. **PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)R\$ 9.112,94**
10. Despesas com 13º salário.....R\$ 5.534,16
 - Remuneração.....R\$ 4.078,08
 - Encargos Sociais (14,80 %).....R\$ 603,55
 - Taxa de Administração (18,21 %).....R\$ 852,53
11. Previsão de Adicional NoturnoR\$0,00
12. **VALOR GLOBAL ANUAL.....R\$ 114.889,44**
(subitem 9 x 12 + item 10 + item 11)

VALOR TOTAL DO CONTRATO.....	R\$ 12.621.855,26
ITEM 1.....	R\$ 12.506.965,82
ITEM 2.....	R\$ 114.889,44

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 631.092,76 (seiscentos e trinta e um mil, noventa e dois reais e setenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;



- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

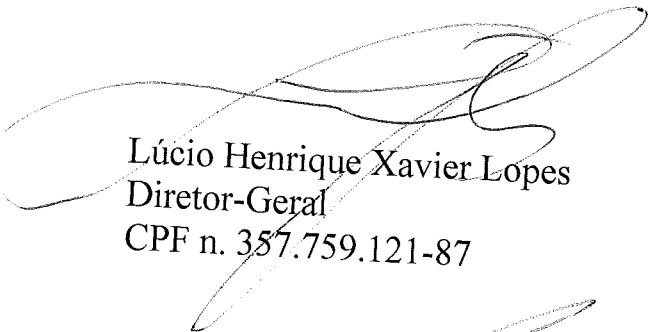


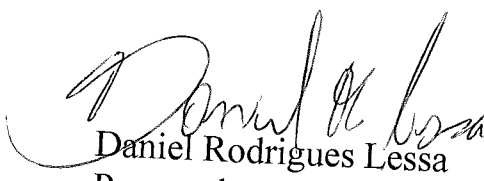
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 02 de outubro de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87


Daniel Rodrigues Lessa
Procurador
CPF n. 011.842.555-20

Testemunhas: 1)

2)

CCONT/RR